LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Ver. Maria Aparecida Oliveira de Souza (DEM)

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Complementar Municipal nº 435/2017, em 14/12/2017.
Aprovada pela Câmara Municipal em 27/11/2017.
Nortelândia – MT, 14/12/2017

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças
Publicado em 18/12/2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XII | nº 2.877

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 095/2008, INSTITUINDO GRATIFICAÇÃO AO CONTROLADOR INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Jossimar José Fernandes, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído Gratificação Mensal especifica ao ocupante do cargo de Controlador Interno para exercer suas atribuições junto ao Poder Legislativo de Nortelândia - MT, nos termos da Lei Municipal Nº 057/2006, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 095/2008.

Art. 2º A gratificação instituída será concedida ao servidor concursado do Poder Executivo com atribuições concomitantes de controlador interno com atuação no Poder Legislativo do município de Nortelândia - MT.

Art. 3º A gratificação se dará no valor de **R$ 900,00 (novecentos reais) mensal,** corrigidos anualmente pelo mesmo índice e data que for corrigido os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas provenientes da presente lei, correrão por conta das receitas próprias do Poder Legislativo, cabendo a Câmara Municipal por meio de devolução ao Poder Executivo após dois dias úteis do recebimento do duodécimo, sem qualquer tipo de prejuízo ao repasse constitucional do duodécimo.

Art. 5º A gratificação se dará por pagamento em folha do(s) servidor(es) público(s) do Poder Executivo, sendo restituído o valor previsto no Art. 3º, pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal de Nortelândia - MT, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei no tocante ao lançamento e processamento

da gratificação na matrícula funcional do Controlador Interno do Município de Nortelândia - MT.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 14º dia do mês de dezembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 14.12.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

ja abertura ocorreu no dia 13/12/2017 as 14:00h, sagrou-se vencedora a empresa **MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA**, CNPJ nº 13. 976.586/0001-00, com valor global de R$ 12.539,00 (doze mil quinhentos e trinta e nove reais).

Nobres, 15 de dezembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 078/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **78/2017**, cujo Objeto é A ***Aquisição De Materiais Para Laboratório por Um Período De 12 (doze) Meses para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de .Nobres - MT,*** Cuja abertura ocorreu no dia 14/12/2017 as 08:00h, sagrou-se vencedora de vários itens a empresa **M.S DIAGNOSTICA LTDA**, CNPJ nº 00.970.175/0003-93, com valor global de R$ 172.016,52 (cento e setenta e dois mil com dezesseis reais e cinquenta e dois centavos

Nobres, 15 de dezembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 474/2017

PORTARIA Nº. 474/2017

"Dispõe sobre a exoneração da Sra. ***Luciene Maria Nonato,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ***Luciene Maria Nonato,*** portadora do RG nº. 1. 322.184-1 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 905.397.021-53, do cargo em comissão de Coordenadora de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Dezembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de Dezembro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº .095/ 2008, INSTITUINDO GRATIFICAÇÃO AO CONTROLADOR INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Jossimar José Fernandes, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído Gratificação Mensal especifica ao ocupante do cargo de Controlador Interno para exercer suas atribuições junto ao Poder Legislativo de Nortelândia - MT, nos termos da Lei Municipal Nº 057/2006, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 095/2008.

Art. 2º A gratificação instituída será concedida ao servidor concursado do Poder Executivo com atribuições concomitantes de controlador interno com atuação no Poder Legislativo do município de Nortelândia - MT.

Art. 3º A gratificação se dará no valor de **R$ 900,00 (novecentos reais) mensal**, corrigidos anualmente pelo mesmo índice e data que for corrigido os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas provenientes da presente lei, correrão por conta das receitas próprias do Poder Legislativo, cabendo a Câmara Municipal por meio de devolução ao Poder Executivo após dois dias úteis do recebimento do duodécimo, sem qualquer tipo de prejuízo ao repasse constitucional do duodécimo.

Art. 5º A gratificação se dará por pagamento em folha do(s) servidor(es) público(s) do Poder Executivo, sendo restituído o valor previsto no Art. 3º, pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal de Nortelândia - MT, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei no tocante ao lançamento e processamento da gratificação na matrícula funcional do Controlador Interno do Município de Nortelândia - MT.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 14º dia do mês de dezembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 14.12.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSr.Jossimar José Fernandes, Prefeito do Município deNortelândia - MT, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbor-